



Autorização n.º 11956 /2014

A Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida, após ter sido notificada da Autorização n.º 1738/2014 de 11 de fevereiro de 2014, concedida no âmbito do processo n.º 10945/2012, solicitou a «revogação/nulidade» da mesma por, contrariamente ao que foi solicitado e fundamentadamente explicitado pela Requerente, não se atendeu na fixação do prazo de conservação às específicas razões que subjazem ao pedido, tendo-se fixado um tempo de um ano após o fim do apoio prestado e de dez anos para efeitos de faturação.

Mais refere não entender a razão da fixação de um prazo para efeitos de faturação, o qual não foi pedido, até por que não são objeto de tratamento.

Analisando todo o processado, verifica-se que na verdade nunca foi referido o tratamento de dados para efeitos de faturação.

Quanto ao aspeto - não concessão do prazo solicitado -, cumpre desde já referir que a Requerente, em boa verdade, nunca concretizou o tempo necessário para a conservação dos dados, apesar de a tal convidada - no formulário aponta "Prazo necessário para a finalidade do tratamentos dos mesmos" e, posteriormente vem dizer "...as informações devem ser guardadas até 5 no máximo 6 anos, após o término da intervenção/encerramento do caso, colocando-as no arquivo histórico".

Saliente-se ainda que após a emissão da autorização em sindicância, vem referir que o prazo deve ser de 10 anos.

Mostrando-se inequívoco que a Autorização proferida não satisfaz o pedido apresentado e que, por outro lado, partiu de pressupostos errados (atendeu-se à recolha de informação para faturação o que não foi pedido), com fundamento em erro,

nos termos do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo a Comissão Nacional de Protecção de Dados delibera revogar a Autorização n.º 1738/2014, de 11 de fevereiro de 2014, e conceder nova autorização nos termos seguintes, atendendo-se para tal, a aspetos que foram entretanto carreados aos autos:

II. Do Pedido

A Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes.

A responsável pelo tratamento de dados tem como atividade o apoio domiciliário, atribuição de prestações e apoios sociais, promoção e inserção na vida profissional.

Os dados pessoais objecto de recolha são os seguintes:

1. **Dados dos utentes** – nome, morada, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, sexo, contatos telefónicos, estado civil, n.º de BI/Cartão de Cidadão e correspondente data de emissão, NIF, n.º de beneficiário, NISS, agregado familiar, habilitações literárias, percurso educativo, formativo, profissional, situação económica, rendimentos, problemas de que o utente padece, nome do médico assistente e local de assistência do utente, situação clínica.
2. **Dados do médico assistente:** nome, contatos telefónicos.

Os dados são recolhidos de forma direta, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.

Conjuntamente com a ficha de inscrição é também necessário o preenchimento de uma ficha exclusivamente do utente, de onde constam os seus dados que não os relativos ao seu estado de saúde.



Além do preenchimento da referida ficha de inscrição e da ficha do utente, o utente da terá de assinar uma declaração de consentimento informado, da qual consta a informação relativa à finalidade da recolha dos dados e da confidencialidade dos mesmos.

A recolha de dados é efetuada num servidor interno na instituição. No que respeita à segurança dos dados recolhidos, esta é garantida pela manutenção do servidor de dados num local de acesso reservado (segurança física) e também pela limitação de acesso por parte dos utilizadores através do acesso aos dados mediante *login* e *password*, ou seja, o acesso é controlado por níveis de utilizador e por login criptográfico (segurança lógica).

Os dados que se encontrem em formato de papel são acondicionados em local próprio para o efeito.

Refere a Requerente que tenciona efetuar comunicação de dados para ISSS, Câmara Municipal de Cascais (protocolo da Plataforma de Apoio Domiciliário), Tribunais, CPCJ, Ministério da Educação, Hospitais e Unidades de Saúde, Banco de Bens Doados, Banco Alimentar Contra a Fome, IEFP.

Pretende a responsável pelo tratamento, a conservação dos dados até dez anos após a cessação da prestação do apoio.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada à saúde, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis.

Nesta medida, para o seu tratamento necessário se torna a existência de consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), o que no caso se verifica.

Com efeito “consentimento expresso do titular”, entende-se por qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos do qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, devendo ser obtido através de uma



"declaração de consentimento informado", onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda, conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

A fórmula apresentada parece respeitar tais desideratos.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º 1 alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo preceito) e a informação recolhida não é excessiva.

Aos titulares dos dados deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

No que respeita à recolha de dados sobre a profissão, percurso educativo, formativo, profissional, habilitações literárias, entende-se que no caso, face ao fim em vista - promoção e inserção na vida profissional - os mesmos se mostram necessários, pertinentes e adequados pois, são informações que permitem saber para que tipo de trabalho o titular, pode ser encaminhado.

Relativamente ao médico assistente, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

No que tange à comunicação de dados pretendida, importa estabelecer que apenas podem ser transmitidos os estritamente necessários aos fins visados, devendo os titulares ser informados de tal, sendo a mesma alicerçada no consentimento.

Quanto à conservação dos dados, pretende-se a fixação de um tempo de 10 anos após a cessação do apoio.

A requerente, começou por não indicar qualquer prazo concreto, para em sede de esclarecimentos pedidos vir referir um tempo de 5 ou 6 anos e, finalmente, já em sede de apreciação do seu pedido de revogação da autorização, solicitar o tempo de 10 anos.



Baseia o seu pedido na circunstância de estar em causa um apoio específico e de cariz diferenciado e, bem assim, pelo facto de se socorrer de alguns mecanismos de apoio em termos de projetos protocolados que exigem, para efeitos de auditoria, a manutenção da informação durante os cinco anos subsequentes.

Tendo em atenção as explicações fornecidas e o claramente estatuído no artigo 5º alínea e) da Lei 67/98, de 26 de outubro, considera-se assim adequado, razoável e respeitador das normas de proteção de dados, o tempo de 5 anos após a cessação do apoio prestado.

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados pessoais supra apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28º e do nº1 do artigo 30º, todos da LPD, consignando o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida.

Finalidade: Gestão de utentes.

Categorias de dados pessoais tratados:

1.Dados dos utentes: nome, morada, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, sexo, contatos telefónicos, estado civil, n.º de BI/Cartão de Cidadão e correspondente data de emissão, NIF, n.º de beneficiário, NISS, agregado familiar, habilitações literárias, percurso educativo, formativo, profissional, situação económica, rendimentos, problemas de que o utente padece, nome do médico assistente e local de assistência do utente, situação clínica.

2.Dados do médico assistente: nome e contactos.

Entidades a quem podem ser comunicados: Há para ISSS, Câmara Municipal de Cascais (protocolo da Plataforma de Apoio Domiciliário), Tribunais, CPCJ, Ministério da Educação, Hospitais e Unidades de Saúde, Banco de Bens Doados, Banco Alimentar Contra a Fome, IEFP (os estritamente necessários).



Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do responsável pelo tratamento dos dados.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo máximo de conservação dos dados: Tempo de 5 (cinco) anos após a cessação do apoio prestado.

Lisboa, 16 de Junho de 2014

Filipa Calvão (Presidente)